



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 29 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002742/002/04

Contratante: Instituto “Lauro de Souza Lima” – Bauru - Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar nas dependências do Instituto “Lauro de Souza Lima”, destinada a pacientes, funcionários e Centro de Convivência Infantil.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-05-07, 26-03-08 e 18-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 24-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 02, 03 e 04, atinentes ao Contrato nº 09/04.

TC-040993/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Pramipexol diclor. 1 mg – compr.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-06-06. Valor – R\$764.247,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 09-11-07, e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 19-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a ata de registro de preços.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030553/026/07

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco.

Contratada: Laborsys Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jonadir Aparecida Galvão Fernandes (Diretor Técnico de Divisão – Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Aquisição de testes para diagnósticos/reagentes com concessão de uso, gratuita, de toda a aparelhagem automatizada para a completa execução dos(as) testes/análises.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$149.801,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 20-11-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

TC-012359/026/07

Representante: Labinbraz Comercial Ltda.

Representado: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco.

Assunto: Representação formulada contra edital do pregão presencial nº 019/07, objetivando a compra de material para o setor de laboratório (bioquímica) com concessão de uso, gratuita, de toda a aparelhagem automatizada para a completa execução do(as) testes/análise. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 20-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame (TC-030553/026/07), bem como improcedente a representação (TC-012359/026/07).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-045040/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Linic Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio José Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédio(s) escolar(es), compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenções a ser(em) realizada(s) no(s) prédio(s) escolar(es) que abriga(m) a EE. Prof. Alfredo Gomes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor - R\$1.540.767,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 27-10-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-029448/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP.

Contratada: Brasilvan Locadora Ltda. - ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação de 09-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento da apostila de reajustamento de preços.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012077/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Barragem Guarapiranga, Estrutura de Retiro, Barragem da Penha, Barragem Reguladora Billings-Pedras, Alto da Serra, Usina Henry Borden, Barragem Edgard de Souza, Barragem Pirapora, Usina de Rasgão e Usina Porto Góes - Área 1 - Lote 1.

Em Julgamento: Terceiro Instrumento Particular Aditivo celebrado em 11-02-10.

Acompanha: TC-005998/026/08.

TC-012078/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Usina de Traição, Usinas Pedreira/Piratininga, Depósito Pedreira/Piratininga, Canal Pinheiros (Estações de Flotação) e Estação de Bombeamento Eduardo Yassuda - Área 2 - Lote 2.

Em Julgamento: Terceiro Instrumento Particular Aditivo celebrado em 11-02-10.

Acompanha: TC-005998/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013462/026/08

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória “ASP Paulo Gilberto Araujo” – Chácara Belém II.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diórgenes Adolfo Alves Jubileu (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a detentos e funcionários, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e de refeição transportada a granel para porcionamento nas dependências da unidade contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-07. Valor – R\$7.550.147,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-11-08 e 02-02-09.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004759/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Execução de obras de motomecanização para recuperação ambiental do sistema de captação, tratamento e lançamento de esgoto das Penitenciárias I e II de Potim.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-09. Valor – R\$7.100.146,27.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, determinando o retorno dos autos à Auditoria, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

TC-044913/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção dos blocos complementares da Escola Técnica Estadual Tiquatira, localizada na Av. Condessa Elisabeth Rubiano – Penha – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 25-11-09 e 23-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000929/003/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino Interior – Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Contratada: Cooperativa dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino Unicoope, Tietê e Vale.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Salim Andraus Júnior (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-032447/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviço de ampliação de "Sala Cofre" Data Center com alta disponibilidade, seguro e certificado instalado nas dependências da contratante, conforme norma ABNT NBR 15247 e procedimentos de certificação PE-047-1 devidamente certificada pelo INMETRO, com sistema de iluminação integrado e infraestrutura necessária para abrigar os servidores.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-02-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-039887/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-04-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução das obras de construção da nova estação de tratamento de água ETA - Mairiporã e de assentamento de adutoras de água tratada – Unidade de Negócio Norte – MN – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$17.184.374,27.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004750/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento Tecnologia da Informação - DTI.

Contratada: B2BR – Business to Business Informática do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Newton Oller de Mello (Coordenador).

Homologação em: 31-12-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor).

Objeto: Aquisição de 08 licenças do software Oracle Enterprise Edition e suporte técnico, 08 licenças do software Oracle Real Application Clusters e suporte técnico e 09 licenças de software Oracle Partitioning e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-12-09. Valor – R\$1.950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-014642/026/10

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por: Mesa da Assembleia Legislativa em 11-12-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado em informática, com o objetivo de auxiliar na operacionalização de sistemas de computadores,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, visando ao acompanhamento do processo de informatização do Sistema do Processo Legislativo – SPL da ALESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-09. Valor – R\$6.299.230,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-034903/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – Reitora – Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2005.

Responsável: Maria de Lourdes Pires Bianchi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-02-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: Paschoal José Dorsa, Adia Lourenço dos Santos, Jocélia de Almeida Castilho, Giselda Freiria Presotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, mantendo a decisão pela negativa dos registros das admissões dos atos constantes na sentença, cancelar a multa imposta à Professora Doutora Maria de Lourdes Pires Bianchi.

TC-001458/003/08

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 28-11-08, que julgou ilegal a admissão para o provimento de um cargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

de médico obstetra, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-029405/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio EPC – Engevix – Planservi – Concremat.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada de engenharia para apoio à DERSA, no gerenciamento do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, abrangendo os empreendimentos: Complexo Viário Jacu Pêssego, Sistema Viário da Avenida dos Bandeirantes e Nova Marginal Tietê – Trecho II - entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Ponte do Tatuapé.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-12-09 e 24-03-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos e Modificativos.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016365/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Lenc/Sondotécnica.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-09-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços para elaboração de projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e acompanhamento técnico às obras (ATO) de adequação viária na Nova Marginal Tietê, situada no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$8.476.080,72.

TC-016366/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio VETEC/PRON.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração de projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e acompanhamento técnico às obras (ATO) de adequação viária na Nova Marginal Tietê, situada no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-016365/026/09). Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$6.721.813,26.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 19/08 (TC-016365/026/09) e os Contratos nºs. 3890/09 e 3891/09 em exame.

TC-004776/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Consórcio HFH Taiúva, composto pela Construtora Hudson Ltda. e por Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória de Taiúva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$31.597.474,19.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2009 e o Contrato nº 076/2009, com recomendação à Origem.

TC-007592/026/10

Contratante: Centro de Detenção Provisória “ASP Nilton Celestino” de Itapeperica da Serra.

Contratada: Lenil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício Guarnieri (Coordenador - Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigues Sanches (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para 2.000 comensais, sendo 1.850 para os presos e 150 para os servidores de plantão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$6.989.990,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 001/2009 e o decorrente contrato, firmado em 18/12/09, com recomendação à Origem.

TC-020094/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora J. Sogame Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares – EE Maurício Antunes Ferraz, EE Mizuho Abundância e EE Ayrton Senna da Silva, em São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-10-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e o termo de retratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-005160/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: N. F. Motta Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Execução de rede coletora de esgoto sanitário e ligações domiciliares nas Vertentes 2 e 3, da (E.T.E.) São Miguel (SABESP), previstos no PDSE do Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$5.796.316,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 17-09-08.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001390/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Pedro Reis Galindo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Prataviera Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços) e Angelo Augusto Perugini (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Objeto: Registro de preços para execução de pavimentação articulada em blocos intertravados, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-01-07. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.501.595,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 30-01-08.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-026409/026/08 e TC-013750/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, a ata para registro de preços, o contrato e a nota de empenho, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, após as providências de estilo, que o Cartório oficie à Promotoria de Justiça de Hortolândia (Expedientes TC-026409/026/08 e TC-013750/026/09), com cópia da presente decisão.

TC-003567/026/07

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Roberto Machado.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Monica Liberatti Barbosa, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003567/126/07 e TC-003567/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2007, expedindo-se quitação ao responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, mediante ofício.

TC-000402/026/08

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Presidente da Câmara: Érica de Queiroz.

Acompanha: TC-000402/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Responsável.

TC-001606/026/08

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ismael Edson Boiani.

Acompanha: TC-001606/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iacanga, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-002054/026/08

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marcos de Oliveira Galvão.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha: TC-002054/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Roseira, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, consignadas no referido voto, e determinação à Auditoria da Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar do desacerto indicado no item 8 (subsídio dos agentes políticos – pagamento a maior aos Secretários Municipais).

TC-000665/010/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde e Antonio Carlos Faria - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, no exercício de 2007.

Responsável: Antonio Carlos Faria (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-06-09, que julgou ilegais as admissões negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 196/198, conceder registro às admissões em exame e cancelar a multa imposta ao Senhor Antonio Carlos Faria.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000452/009/07

Recorrente: José Carlos Melaré – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Jacaré de Tietê Centro Automotivo Ltda., objetivando a aquisição de pneus.

Responsável: José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Sérgio Luiz Pereira Leite e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-025605/026/07 e TC-020783/026/08.

TC-000453/009/07

Recorrente: José Carlos Melaré – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Jacaré de Tietê Centro Automotivo Ltda., objetivando a aquisição de pneus.

Responsável: José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados : Marcelo Palavéri, Sérgio Luiz Pereira Leite e outros.

TC-000454/009/07

Recorrente: José Carlos Melaré – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Jacaré de Tietê Centro Automotivo Ltda., objetivando a aquisição de pneus.

Responsável: José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Sérgio Luiz Pereira Leite e outros.

TC-000455/009/07

Recorrente: José Carlos Melaré – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Jacaré de Tietê Centro Automotivo Ltda., objetivando a aquisição de pneus.

Responsável: José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Sérgio Luiz Pereira Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos das rr. decisões proferidas em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000894/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Unibloco Construções Civis Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Celso Heins (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Celso Heins (Prefeito), Herb Antonio da Silva Carlini (Secretário Municipal de Educação) e Kênio Franklin de Freitas (Secretário de Obras).

Objeto: Manutenção e reforma da ADI Angélica Segá Tremocoldi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$3.257.719,91.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações ao Executivo Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

TC-000053/026/08

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Di Giovani.

Acompanha: TC-000053/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja expedido ofício com as recomendações alvitradas pela Assessoria Técnica de ATJ (fls. 73/77), conforme consta do voto do Relator.

TC-000064/026/08

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Geraldo Mariano Bittencourt Leão.

Advogado: Neusa Maria Gavirate.

Acompanha: TC-000064/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaíçara, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa. TC-001557/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2008.

Prefeito: Mário Donizeti Floriano Teixeira.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Valério Machado da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-001557/126/08 e Expedientes: TC-000979/002/08, TC-028666/026/09 e TC-001125/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2008, não alcançando a presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com o alerta lançado no voto do Relator, a respeito da ordem cronológica de pagamentos, e com recomendações; a formação de autos apartados, para análise dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conforme especificado no referido voto; que a Auditoria da Casa averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e o arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-002112/026/08

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2008.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogads: Rogério Silveira Lima, Gervaldo de Castilho e outros.

Acompanham: TC-002112/126/08 e Expediente: TC-001361/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tarumã, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos próprios para os fins especificados no voto do Relator.

TC-001751/026/08

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Jurandir Marques Pinheiro e João Antonio Alves.

Períodos: (01-01-08 a 08-05-08) e (09-05-08 a 31-12-08).

Acompanha: TC-001751/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Caiabu, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-036493/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a conservação de hortas municipais.

Responsável: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-11-08, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, no sentido de que penalidades da espécie produzem efeitos de natureza personalíssima, não conheceu do recurso ordinário em exame.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-000075/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos e máquinas do Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-01-08. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 08-08-08 e 17-04-10.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e Monica Liberatti Barbosa.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame, bem como tomou conhecimento da Apostila de fls. 836/840, com recomendações à Origem.

TC-001876/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dagoberto de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários de pagamentos a servidores/funcionários ativos e inativos e a pensionistas da Administração Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$1.601.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 02-07-09.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2007 e o Contrato nº 3272/2007, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

TC-001215/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Multiprinter Editora e Tecnologia Educacional Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para o Projeto de Educação Infantil (Pré, I, II e III) que concretize em conceito e em elaboração procedimental a construção original da modalidade material de apoio pedagógico para o Município e formalize um plano de atualização e aperfeiçoamento profissional e gestão educativa para todos os educadores e para todo o quadro diretivo da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-06. Valor – R\$3.985.419,82. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 24-03-07 e 29-01-08.

Advogados: Cristina Luzia Farias Valero, Antonio Sérgio Baptista, Rodrigo Augusto Menezes, Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente TC-000190/009/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 05/2005 e o Contrato n. 115/2006, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93, com recomendações à Municipalidade.

TC-000016/026/08

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Dirço Vieira.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha: TC-000016/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, afastou de plano a preliminar arguida pelo Chefe do Legislativo, no sentido da formação de autos apartados para análise das matérias estranhas ao exercício financeiro e execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Quanto ao mérito propriamente dito, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Senhor Dirço Vieira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

TC-000348/026/08

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Roberto Mariano Marsola.

Acompanha: TC-000348/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Senhor Roberto Mariano Marsola, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000532/026/08

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Braz Rodrigues Alecrim.

Advogado: Paulo Henrique de Melo.

Acompanha: TC-000532/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Senhor João Braz Rodrigues Alecrim, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-001883/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2008.

Prefeito: Adilson Donizeti Mira.

Períodos: (01-01-08 a 07-01-08) e (14-01-08 a 31-12-08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Maura Soares Romualdo Macieirinha.

Período: (08-01-08 a 13-01-08).

Advogado: Rogério Scucuglia Andrade.

Acompanham: TC-001883/126/08 e Expedientes: TCs-001504/002/08,
001505/002/08, 001506/002/08, 001507/002/08, 001508/002/08,
001546/002/08, 001776/002/08, 002283/002/08, 000960/004/08,
000969/004/08, 001112/004/08, 001114/004/08, 018115/026/08,
021819/026/08, 026838/026/08, 033195/026/08, 000480/004/09,
000817/004/09, 000886/004/09, 000889/004/09, 001000/004/09,
001560/004/09, 001561/004/09, 001689/004/09, 001723/004/09,
009639/026/09, 015481/026/09, 015482/026/09, 040920/026/09 e
040921/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao atual Prefeito e arquivamento dos expedientes que acompanharam o processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do TC-033195/026/08, encaminhando-se-lhe cópia de fls. 81/82 e 87/88 dos autos principais e 603/609 e 690/693 do Anexo III.

Determinou, ainda, quanto à situação do servidor Ricardo Alexandre Pereira, o encaminhamento, por ofício, ao Ministério Público, de cópia do presente voto, da documentação e informações obtidas pela Auditoria que representam o apurado por esta Corte de Contas em relação à matéria, fls. 82/83 dos autos principais e fls. 610/647 do Anexo III.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público o apontado pela UR-4, relativamente à Lei Municipal nº 2283/08, a fim de verificar a constitucionalidade da referida norma, diante de eventual infringência ao inciso XIII, do artigo 37 da Carta Magna, enviando-lhe, para tanto, cópia de fls. 72/73 dos autos principais e fls. 538/539 do Anexo III.

TC-002018/026/08

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2008.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-002018/126/08 e Expedientes: TCs-000849/008/08, 001422/008/08 e 021713/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, determinações à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TCs-000849/008/08 e 001422/008/08, que acompanham os presentes autos.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao subscritor do TC-021713/026/09, informando que a matéria relativa às despesas com aerogramas e distribuição de ovos de páscoa a funcionários da Prefeitura será verificada em autos próprios a serem formados.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Olavo Silva Júnior

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP